



Institui a Política Municipal de Linguagem Simples no Poder Público Municipal, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito do Poder Público do Município do Recife.

Art. 2º A Política instituída nesta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - garantir que o Poder Público utilize linguagem fácil e direta em todos os seus atos;
- II - possibilitar que pessoas físicas e jurídicas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações do Poder Público;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - diminuir os custos administrativos e operacionais de atendimento à população;
- V - favorecer a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; e
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - linguagem simples: conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira fácil e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos; e





II - texto em linguagem simples: aquele em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 4º São princípios da Política instituída por esta Lei:

I - atenção à cidadã e ao cidadão;

II - redução das desigualdades e promoção do acesso aos serviços públicos, da transparência, da participação e do controle social por meio do uso da linguagem;

III - simplificação dos atos do Poder Público.

Art. 5º Para os fins desta Lei, a criação ou a alteração de qualquer ato deverá:

I - adequar a linguagem ao público-alvo;

II – utilizar:

a) linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

b) palavras comuns e de fácil entendimento para a população;

c) linguagem adequada às pessoas com deficiência;

d) termos não discriminatórios; e

e) elementos não textuais, tais como imagens, tabelas e gráficos, de forma complementar;

III – evitar o uso:

a) de jargões e palavras estrangeiras;

b) de termos técnicos, ou explicá-los quando necessário; e

c) de siglas desconhecidas; e

IV – reduzir a comunicação duplicada e desnecessária.

Parágrafo único. A aplicação do previsto nesta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de fevereiro de 2023.

LIANA CIRNE LINS
Vereadora (PT)



JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo garantir que o Poder Público Municipal recifense utilize linguagem simples, que seja atenta à população e ao público alvo das disposições normativas e dos documentos emitidos. Para tanto, estabelece a Política Municipal de Linguagem Simples.

O presente Projeto de Lei visa a assegurar o cumprimento do estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assim estabelece:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Com raras exceções, vinculadas ao resguardo do sigilo de dados de caráter pessoal ou à segurança do Estado, entende-se que a informação governamental é pública. No entanto, talvez por se tratar de uma atividade relativamente recente nos órgãos oficiais que cuidam de questões relacionadas à comunicação com o público, não são muitas experiências voltadas à linguagem clara e à simplificação de termos utilizados em documentos oficiais.

O próprio setor público brasileiro possui algumas iniciativas de linguagem simples, como a lei de direitos do usuário de serviços públicos, conforme art. 5º, inciso XIV, da Lei Federal nº 13.460/2017.

A par disso, a pandemia de Covid-19 exige, mais do que nunca, que os governos se comuniquem com as pessoas de maneira simples e direta. Mesmo com mais de dois anos de pandemia, novas informações surgem a todo momento, é importante que a população seja constantemente atualizada sobre a melhor maneira de se proteger da doença e lidar com seus efeitos.

O objetivo é garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos, possibilitando que as pessoas consigam entender as informações da Prefeitura e reduzindo a necessidade de intermediários entre o governo e a população.



Ao propor a simplificação da linguagem utilizada pelo governo, a Política Municipal de Linguagem Simples também busca reduzir os custos operacionais do atendimento ao cidadão e à cidadã. É muito mais rápido e efetivo atender as pessoas quando elas conseguem compreender a informação que os atendentes precisam transmitir. Outra dimensão muito importante da Política de Linguagem Simples é a promoção da transparência e do acesso à informação pública de forma clara, de modo a facilitar a participação e o controle da gestão pública pela participação.

O Projeto de Lei estabelece que as ideias, palavras, frases e a estrutura do texto devem ser organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontra e saiba utilizar a informação. Entre as diretrizes propostas estão “linguagem respeitosa; palavras comuns; termos não discriminatórios; linguagem adequada para as pessoas com deficiência; explicar termos técnicos quando necessários; evitar siglas desconhecidas e termos estrangeiros”.

Assim, o texto deve ser claro, preciso, direto e objetivo. As frases devem ser curtas, evitando intercalações excessivas ou ordens inversas. Devem ser evitados textos que obriguem o leitor a fazer complicados exercícios mentais para compreender o que está lendo. Além disso, o texto deve oferecer o máximo possível de informações, para que o leitor não precise telefonar ou escrever apenas para conseguir uma informação básica.

No Brasil, projeto semelhante está sendo adotado pelo governo do Ceará e começa a ser discutido na Câmara dos Deputados. Este projeto se inspira no Projeto de Lei nº 465/2021, de autoria do Vereador do Município de Porto Alegre Alexandre Bobadra¹.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de janeiro de 2022.

¹ <https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/137197>





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

LIANA CIRNE LINS
Vereadora (PT)

